



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2015-PMBB, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BREU BRANCO, E A EMPRESA FENIX COMERCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE BREU BRANCO - PREFEITURA MUNICIPAL, com sede nesta cidade, à Av. Belém, nº, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.626.440/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, infra-assinado, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa FENIX COMERCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME, com sede em Av. Belém, 233, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.814.070/0001-46 e Inscrição Estadual nº 15.195.710-0, neste ato representada por seu Procurador, Sr. Wanderson Pereira da Silva, CPF nº 839.210.362-91, RG nº 4275189/PCII/PA, residente e domiciliado à Rua São Luis nº 183, Novo Horizonte, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade **Pregão Presencial nº PP-CPL-004-15, processo nº 009/15-CPL/PMBB**, tudo de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 18/07/2002 e no Decreto nº 009/2007, de 26/03/2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e demais legislação complementar, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ACIMA QUALIFICADA, PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE CÊSTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS, PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO NUTRICIONAL, CONFORME DESCRIÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL E PROPOSTA DA EMPRESA NA LICITAÇÃO, CONFORME ABAIXO TRANSCRITA:

LOTE 01 - CÊSTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS					
Item	Especificação	Unid	Qtde.	Preço / R\$	
				Unitário	Total
1	CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS, composta por 13 itens, conforme quadro de composição de preços unitários abaixo.	Und.	6.000	54,17	325.020,00

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS					
Item	Especificação do Produto	Unid	Qtde.	Preço (R\$)	
				Unitário	Total



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO



1	Arroz branco, não parbolizado, pacote de 5kg	Pc	1	7,89	7,89
2	Feijão carioca, pacote de 1kg	Kg	2	2,60	5,20
3	Açúcar cristal, pacote de 2kg	Kg	2	2,60	5,20
4	Macarrão sêmola espaguete, pacote de 500g	Pc	1	1,70	1,70
5	Café em pó, pacote de 250g	Pc	1	2,88	2,88
6	Óleo de soja, embalagem pet, 900ml	Lt	2	2,75	5,50
7	Farinha de mandioca	Kg	1	2,80	2,80
8	Leite em pó, embalagem de 200g	Pc	2	2,80	5,60
9	Biscoito de água e sal, pacote de 500g	Pc	1	2,00	2,00
10	Margarina vegetal, embalagem de 250g	Fc	1	0,70	0,70
11	Sal refinado e iodado, pacote de 1kg	Kg	1	0,60	0,60
12	Massa para o preparo de cuscuz de milho, embalagem de 500g	Und	1	0,60	0,60
13	Frango congelado	Kg	3	4,50	13,50
VALOR TOTAL DE UMA CÊSTA BÁSICA					54,17

1.2- As quantidades constantes deste Contrato, são estimadas para um período de 12 (doze) meses, podendo, no decorrer de sua vigência sofrer alterações tanto para maior, quanto para menor, de acordo com as reais necessidades de aquisição pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes, constituem parte integrante deste instrumento contratual:

- a) Pregão Presencial nº PP-CPL-004-15;
- b) Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

2.2 - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no caput desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

3.1- Os produtos serão requisitados parceladamente, pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social-SEMADS, através de emissão de ORDEM DE COMPRA, de acordo com as necessidades de atendimento emergencial de famílias em situação de risco nutricional.



3.2- Os produtos serão entregues pelo fornecedor, obrigatoriamente no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados da data do recebimento da Ordem de Compra, sob pena de sanções.

3.3 - O transporte dos produtos, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidos neste Contrato.

3.4 - Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os produtos durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos no Contrato.

3.5 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a acomodação, carga, transporte e descarga dos produtos.

3.6- Não serão motivos para dilatação dos prazos contratuais os atrasos na entrega dos produtos por parte dos eventuais sub-fornecedores da CONTRATADA, a qual assume assim a responsabilidade decorrente.

3.7- A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item **"3.2"** sujeitará a adjudicatária às penalidades previstas no edital e neste Contrato.

3.8- A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os produtos licitados em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir este contrato, nos termos do artigo 78, inciso I, na lei federal 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO

4.1- Os materiais fornecidos em desacordo com as disposições do presente contrato serão devolvidos para a contratada cabendo à mesma providenciar substituição de acordo com as especificações, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1- O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de conformidade com o que estabelece o inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

6.1- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição do objeto deste contrato, o preço global do pedido emitido, respeitando os preços unitários oferecidos na licitação, descritos na Cláusula Primeira.

6.2- Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irredutíveis até o período de **12 (doze) meses**, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.



6.3- Os preços do presente contrato, oferecidos pela CONTRATADA, nos LOTES em que esta foi vencedora no Pregão Presencial, poderão, a critério do CONTRATANTE, e de acordo com as disposições legais, ser recompostos, para que se garanta o equilíbrio financeiro do contrato. Para tanto, a empresa terá de munir-se de documentos hábeis (Nota Fiscal da época da proposta, com os preços de custo dos produtos) e documentos atuais que demonstrem claramente a elevação de preço que caracterize ameaça ao equilíbrio financeiro deste contrato.

6.3.1- A recomposição de preços de que trata o item 7.3, quando autorizados pela CONTRATANTE, somente poderá ocorrer após 60 (sessenta) dias da datada de abertura das propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

7.1- O valor global deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado está estimado em **R\$ 325.020,00 (Trezentos e vinte e cinco mil e vinte reais)**.

7.2- O valor deste contrato para o exercício de **2015**, fica estimado em **R\$ 243.765,00** (Duzentos e quarenta e três mil, setecentos e sessenta e cinco reais).

7.3- Os empenhos para o presente exercício serão efetivados na seguinte dotação orçamentária, prevista no orçamento fiscal vigente:

2050.1008.243.0030.1048 - Atendimento de Situações Emergenciais
3.3.9.0.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita

7.4- Nos exercícios seguintes serão feitos os empenhos por estimativa no primeiro dia útil, obedecida às dotações inerentes inseridas no Orçamento Anual, mediante Termo de Apostilamento de Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1- As faturas serão realizadas no último dia útil de cada mês, na totalidade das compras efetivadas pela CONTRATANTE, e entregues mediante protocolo, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Breu Branco.

8.2- Os pagamentos das obrigações oriundas deste contrato serão efetuados até no máximo 10 (dez) dias após a apresentação dos seguintes documentos:

8.2.1 - Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE e atestada pela Unidade Administrativa responsável pelo pedido;

8.2.2 - Ordens de Compras;

8.2.3 - Certidão Negativa de Débito do INSS;

8.2.4 - Certidão Negativa de Débitos do FGTS;

8.2.5 - Certidão quanto à Dívida Ativa da União.



8.3- Os pagamentos poderão ser efetuados mediante **crédito em conta-corrente** da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma, da forma seguinte:

CONTA CORRENTE Nº: 12.555-5

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA Nº: 4141-6

CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS

9.1- A CONTRATADA garante a execução deste Contrato nos exatos termos e valores, especificações e marcas identificadas na Proposta, até o término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

10.1- A CONTRATADA não poderá sub-contratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1- O CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na aquisição objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, os mesmos sejam considerados viáveis.

11.2- Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na cláusula oitava ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.

11.2.1. As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na cláusula oitava não excederão 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

12.1- São motivos de rescisão do contrato, independentemente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 e 79 da Lei 8.666/93, acrescidos do seguinte:

12.1.1- A reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;

12.1.2- A recusa injustificada de entrega dos produtos, atraso injustificado ou entrega em desacordo com o contratado, bem como, na ocorrência de quaisquer das situações previstas na Cláusula décima sexta deste contrato;

12.1.3- Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

13.1- DO CONTRATANTE:

13.1.1- Atestar nas notas fiscais / faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;



- 13.1.2-** Aplicar à empresa contratada penalidades, quando for o caso;
- 13.1.3-** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada;
- 13.1.4-** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 13.1.5-** Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 13.1.6-** Sustar o recebimento dos produtos se os mesmos não estiverem de acordo com a especificação apresentada.

13.2- DA CONTRATADA:

- 13.2.1-** Fornecer o objeto deste Contrato nas especificações contidas no Edital da Licitação;
- 13.2.2-** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- 13.2.3-** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 13.2.4-** Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos;
- 13.2.5-** Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 13.2.6-** Arcar com todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas decorrentes do fornecimento dos produtos;
- 13.2.13-** Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os produtos sejam entregues conforme as especificações apresentadas;
- 13.2.14-** Substituir os produtos avariados no prazo estabelecido na Cláusula Terceira, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos;
- 13.2.15-** Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos produtos, bem como, a observações às normas técnicas e legislação pertinente;
- 13.2.16-** Informar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, fac-símile, e-mail ou outros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1- A fiscalização da execução do Contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exatidão do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, neste Contrato e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

14.2- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de



natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

14.3- A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

15.1- Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.1.1- advertência;

15.1.2- multa indenizatória pecuniária de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, quando ocorrer inexecução parcial;

15.1.3- multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando ocorrer inexecução total;

15.1.4- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

15.1.5- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 15.1.3 desta cláusula;

15.1.6- as sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

15.1.6.1- das sanções estabelecidas no item 15.1, subitens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

15.1.6.2- da sanção estabelecida no item 15.1, subitem 15.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

15.2- O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.

15.3- Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 3.2 deste Contrato;



15.3.1- A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

15.4- As sanções previstas nos itens 15.1, 15.2, 15.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

15.5- O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

15.5.1- Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

16.1- No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Sexta, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

16.2 - Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) acidentes que impliquem retardamento da entrega dos produtos ou na reposição dos mesmos, sem culpa da CONTRATADA;
- b) falta ou culpa do CONTRATANTE;
- c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

16.3 - Na ocorrência de quaisquer dos fatos constantes dos itens "a", "b" e "c", acima, a contratada deverá comunicar por escrito e comprovar no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1- Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO, sito à Av. Belém, nº, Centro, CEP 68.488.000 - Breu Branco-PA.

17.2- Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

17.3- A contratada declara deste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos materiais.

17.4- A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer



tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Breu Branco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Breu Branco-PA, 06 de Abril de 2015.

Pelo Município de Breu Branco / CONTRATANTE:

ADIMILSON LUIS MEZZOMO
Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA:

FENIX COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - ME
WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Procurador

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o Contrato Administrativo nº 037/2015-PMBB, foi publicado no Quadro Oficial de Publicação, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 041/1996, de 03/04/1996.

Breu Branco-PA, 06 de Abril de 2015.

MÁRIO DOS REIS SILVA
Chefe de Gabinete de Assuntos Institucionais
Portaria nº 001/2013-GP